

Questão Discursiva 00593

Após assistir a um comercial de televisão sobre um creme antirrugas, Cláudia telefonou para o número fornecido no anúncio e efetuou a compra de dois potes do creme. Cinco dias após receber o produto, sem tê-lo usado, resolveu devolvê-lo.

Nessa situação hipotética, Cláudia tem o direito potestativo de devolver o produto sem a necessidade de apresentar justificativas? Fundamente sua resposta.

Resposta #000436

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 4 de Fevereiro de 2016 às 21:47

Trata a presente questão de compra efetuada fora do estabelecimento comercial, situação para a qual o CDC prevê em seu art. 49, o direito ao arrependimento, no prazo de 7 dias a contar da assinatura ou do recebimento do produto ou serviço.

Para exercer tal direito, não é necessária a apresentação de justificativas por parte do consumidor. No caso em questão, a consumidora faz jus à devolução imediata dos valores pagos, monetariamente atualizados, com base no parágrafo único do art. 49.

Correção #000343

Por: gabriela monteiro 5 de Março de 2016 às 00:10

Resposta clara, objetiva e que demonstra conhecimento jurídico da candidata.

Faltou apenas mencionar a posição dos tribunais superiores. Sem problemas gramaticais.

No geral, foi satisfatória. Nota 8,0

Correção #000188

Por: Eric Márcio Fantin 5 de Fevereiro de 2016 às 00:48

Resposta correta e bem fundamentada. Não encontrei erros de grafia. Como mera sugestão, penso que o primeiro parágrafo ficou com uma redação que torna a leitura cansativa, ante a presença de muitas ideias. Sugiro frases mais curtas e o uso de ponto.

Sobre o tema:

"ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. ART. 49 DO CDC. RESPONSABILIDADE PELO VALOR DO SERVIÇO POSTAL DECORRENTE DA DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. CONDUTA ABUSIVA. LEGALIDADE DA MULTA APLICADA PELO PROCON.

1. No presente caso, trata-se da legalidade de multa imposta à TV SKY SHOP (SHOPTIME) em razão do apurado em processos administrativos, por decorrência de reclamações realizadas pelos consumidores, no sentido de que havia cláusula contratual responsabilizando o consumidor pelas despesas com o serviço postal decorrente da devolução do produto do qual pretende-se desistir.

2. O art. 49 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que, quando o contrato de consumo for concluído fora do estabelecimento comercial, o consumidor tem o direito de desistir do negócio em 7 dias ("período de reflexão"), sem qualquer motivação. Trata-se do direito de arrependimento, que assegura o consumidor a realização de uma compra consciente, equilibrando as relações de consumo.

3. Exercido o direito de arrependimento, o parágrafo único do art.

49 do CDC especifica que o consumidor terá de volta, imediatamente e monetariamente atualizados, todos os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, entendendo-se incluídos nestes valores todas as despesas com o serviço postal para a devolução do produto, quantia esta que não pode ser repassada ao consumidor.

4. Eventuais prejuízos enfrentados pelo fornecedor neste tipo de contratação são inerentes à modalidade de venda agressiva fora do estabelecimento comercial (internet, telefone, domicílio). Aceitar o contrário é criar limitação ao direito de arrependimento legalmente não previsto, além de desestimular tal tipo de comércio tão comum nos dias atuais.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1340604/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013)"

Correção #000187

Por: Ageu 4 de Fevereiro de 2016 às 23:51

Resposta correta.

Foi mencionado o artigo do CDC que trata da matéria. Além disso, demonstrou-se o conhecimento acerca do conceito de "direito ao arrependimento" e sobre as condições e prazo para o seu exercício.

Resposta #000437

Por: **Eric Márcio Fantin** 5 de Fevereiro de 2016 às 00:57

O Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu art. 49, o "direito ao arrependimento". O referido instituto é cabível em contratos realizados fora do estabelecimento comercial, situação na qual o consumidor não tem acesso imediato ao produto.

Nestas situações, o consumidor possui o prazo decadencial de 7 (sete) dias para desistir da avença, independente do motivo, pois trata-se de direito potestativo.

Caso o consumidor desista do contrato, o fornecedor é obrigado a devolver os valores eventualmente pagos, atualizados monetariamente, inclusive com os custos para devolução do produto.

Sobre o tema, segue decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. ART. 49 DO CDC. RESPONSABILIDADE PELO VALOR DO SERVIÇO POSTAL DECORRENTE DA DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. CONDUTA ABUSIVA. LEGALIDADE DA MULTA APLICADA PELO PROCON.

1. No presente caso, trata-se da legalidade de multa imposta à TV SKY SHOP (SHOPTIME) em razão do apurado em processos administrativos, por decorrência de reclamações realizadas pelos consumidores, no sentido de que havia cláusula contratual responsabilizando o consumidor pelas despesas com o serviço postal decorrente da devolução do produto do qual pretende-se desistir.

2. O art. 49 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que, quando o contrato de consumo for concluído fora do estabelecimento comercial, o consumidor tem o direito de desistir do negócio em 7 dias ("período de reflexão"), sem qualquer motivação. Trata-se do direito de arrependimento, que assegura o consumidor a realização de uma compra consciente, equilibrando as relações de consumo.

3. Exercido o direito de arrependimento, o parágrafo único do art.

49 do CDC especifica que o consumidor terá de volta, imediatamente e monetariamente atualizados, todos os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, entendendo-se incluídos nestes valores todas as despesas com o serviço postal para a devolução do produto, quantia esta que não pode ser repassada ao consumidor.

4. Eventuais prejuízos enfrentados pelo fornecedor neste tipo de contratação são inerentes à modalidade de venda agressiva fora do estabelecimento comercial (internet, telefone, domicílio). Aceitar o contrário é criar limitação ao direito de arrependimento legalmente não previsto, além de desestimular tal tipo de comércio tão comum nos dias atuais.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1340604/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013)"

Correção #000342

Por: **gabriela monteiro** 5 de Março de 2016 às 00:07

A resposta foi clara e objetiva e sem problemas gramaticais.

Opino que o candidato deveria explorar mais suas ideias que são boas, as quais foram apresentadas nas primeiras linhas.

Hodiernamente se faz imperioso a menção da posição dos tribunais, todavia, a metade da resposta versou sobre tal posicionamento, inclusive com datas e número do RESP.

Fica meu questionamento se em uma prova real seria possível se lembrar desses detalhes todos.

Em geral, resposta satisfatória.

Nota 8,0

Correção #000206

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 5 de Fevereiro de 2016 às 15:15

A resposta ficou muito boa. Foi bem interessante a sua complementação com a decisão do STJ a título de conhecimento, apesar que numa prova prática, não podemos usar este recurso. Creio que a principal divergência quanto a este tema seria o que poderia ser considerada venda "fora do estabelecimento", mas como era uma questão para a OAB, não é necessário um grande aprofundamento.

Correção #000194

Por: **Ageu** 5 de Fevereiro de 2016 às 01:45

A questão foi parcialmente respondida, pois o candidato, apesar de fundamentar bem a sua resposta, não respondeu diretamente se "Cláudia" possuía, ou não, o direito de devolver o produto.

Resposta #003636

Por: Sniper 6 de Dezembro de 2017 às 11:47

Sim. No caso hipotético, Cláudia tem o direito potestativo de devolver o produto sem a necessidade de apresentar justificativa, uma vez que segundo o art. 49, parágrafo único do CDC, o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar do recebimento do produto, sempre que a contratação de fornecimento de produto ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, sendo que os valores serão atualizados, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos o mais rápido possível e serão monetariamente atualizados.

Resposta #003949

Por: MARIANA CAROLINA LEMES 26 de Março de 2018 às 00:25

Sim, de acordo com o quanto previsto no art. 49 do Código de Processo Civil, Cláudia tem o direito de desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou, no caso, do ato de recebimento do produto ou serviço, vez que a contratação ocorreu fora do estabelecimento comercial, por telefone. Exercitando tal direito, denominado direito de arrependimento, deverão os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serem devolvidos imediatamente, monetariamente atualizados. Diz-se que o direito é potestativo porque depende apenas da escolha da consumidora exercitá-lo, não podendo o fornecedor obstar tal exercício por parte de Cláudia. Por se tratar de direito potestativo, o prazo para o exercício do direito de arrependimento é decadencial.